CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/IDENTIDADE BRASIL – INFRAESTRUTURA E PESQUISA DE ACERVOS 2024

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º				
0	1	25	0167	00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo n° 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

FUNDAÇÃO GORCEIX – FG, fundação privada, com sede em Ouro Preto, Minas Gerais, na Rua Carlos Walter Marinho Campo n° 57 – Lagoa, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 23.063.118/0001-64, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominado(a) CONVENENTE,

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP, fundação federal, com sede em Ouro Preto, Minas Gerais, na Rua Diogo de Vasconcelos n° 122 – Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 23.070.659/0001-10, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) EXECUTOR,

têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado "Conectando História e Futuro: Digitalização dos Acervos da Universidade Federal de Ouro Preto", Ref. Finep nº 3115/24, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº

FINEP JURÍDICO

0240/25, de 10/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA
RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R$ 7.535.238,94 (sete milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE Ação Transversal.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá apresentar:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

c) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

d) Outras condições listadas na DEC/DIR;

1.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser a verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

FINEP JURÍDICO

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

e) Outras condições listadas na DEC/DIR.

2.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser a verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

1. Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de

Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

b) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

c) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

d) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;

f) Comunicar a CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONVENENTE

1. A CONVENENTE deverá:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;

b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;

d) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

e) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;

f) Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;

FINEP JURÍDICO

g) Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
h) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;
i) Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
j) Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;
k) Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo ME, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;
l) Caso a CONVENENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

i. Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
ii. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
iii. Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

m) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

2. A CONVENENTE declara:

a) que não tem em seus quadros dirigente que seja agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal;
b) que não tem em seus quadros dirigente que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90;
c) que está em funcionamento regular em atividades referentes à matéria objeto do convênio há pelo menos três anos ininterruptos, desenvolvendo suas atividades dentro

das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional;

d) que todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

1. A CONVENENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;

b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;

c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;

d) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;

e) Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;

f) Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

g) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

h) Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das

FINEP JURÍDICO

perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

i) Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

j) Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;

k) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e Ação Transversal, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

l) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e Ação Transversal, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;

m) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: http://www.finep.gov.br. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;

o) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;

p) Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;

q) Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;

r) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou

estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

s) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

w) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (https://pnipe.mctic.gov.br/about).

x) Disponibilizar, após concluído o projeto, os dados dos acervos museológicos na plataforma Brasiliana Museus do Instituto Brasileiro de Museus, seguindo seus padrões e normativos técnicos de catalogação e documentação. Essa disponibilização é obrigatória e será condicionante à aprovação final do projeto, em conformidade com item 4.6, iv, do edital da Chamada.

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

a) Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

b) Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

c) Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

d) Na hipótese acima, ficam a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à

FINEP JURÍDICO

mitigação dos impactos ambientais negativos;

e) Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;

f) Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

g) Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo

existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

9. A CONVENENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA
BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

a) Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

b) Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

c) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

d) Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;

e) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

FINEP JURÍDICO

f) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

FINEP JURÍDICO

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

a) Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;

b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;

f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

k) Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

FINEP JURÍDICO

l) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENENTE.

FINEP JURÍDICO

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a CONVENENTE opte por ter a conta corrente específica do presente Convênio no Banco do Brasil, autoriza desde já a CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a CONVENENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

a) autoriza a CONCEDENTE a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Convênio, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;

b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **Projeto** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor,

FINEP JURÍDICO

sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A CONVENENTE declara ter ciência que:

a) o GESTÃO ÁGIL permite que a CONCEDENTE acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;

b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;

c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **Projeto**, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) os recursos liberados pela CONCEDENTE serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN n° 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substitui-la; e

e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da CONCEDENTE, observando-se o estatuído neste Convênio e nas normas e manuais da CONCEDENTE.

8. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

FINEP JURÍDICO

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio a CONVENENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados; e

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea "a" deste item.

4.1. Nos casos das alíneas "a" e "b", havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENENTE.

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação à CONVENENTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

4.3. O(s) EXECUTOR(ES) poderá(ão) ser responsabilizado(s) a restituir recursos à CONCEDENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, caso fique comprovado que concorreu(eram) para a ocorrência do fato que fundamentar a solicitação de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

FINEP JURÍDICO

c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à CONCEDENTE dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd , como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela CONCEDENTE.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à CONVENENTE e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de

Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à CONVENENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da CONVENENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;

f) seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à Finep; e

g) concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pela Finep.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A CONVENENTE e demais partícipes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

7.3. A CONVENENTE e demais partícipes se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela CONCEDENTE;

b) acesso aos seus dados pessoais;

c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

FINEP JURÍDICO

e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;

g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;

h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;

j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e

k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A CONVENENTE e demais partícipes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras e à Autoridade Nacional, por escrito, no prazo definido pela referida Autoridade, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na CONCEDENTE estão disponíveis em: http://www.finep.gov.br/fale-conosco.

12. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
PUBLICAÇÃO E FORO

FINEP JURÍDICO

1. A publicação do extrato deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no sítio eletrônico da **CONCEDENTE** será providenciada em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assinar, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Presidente

CELSO PANSERA
28/04/2025
Assinado com certificado digital

Diretor

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital

CARLOS A. ARAGAO C. FILHO
38B7A86C9E514E2C9F25DD36B3967DDA
Assinado em 28/04/2025

Pelo CONVENENTE – FUNDAÇÃO GORCEIX – FG

INSIRA A ASSINATURA DIGITAL

[15758826634] C. P. OLIVEIRA
11/04/2025
Assinado com certificado digital

Pelo EXECUTOR – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP

INSIRA A ASSINATURA DIGITAL

[03228892603] L. C. SILVA
15/04/2025
Assinado com certificado digital

TESTEMUNHAS:

BARBARA HELENA SIMÕES ABREU
18/03/2025
Assinado com certificado digital

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital

NOELI SILVA DE ANDRADE
30232ED6634940DB9A1DCC9C40D542FA
Assinado em 18/03/2025

FINEP JURÍDICO

3115/24 - Conectando História e Futuro: Digitalização dos Acervos da Universidade Federal de Ouro Preto.

Plano de Trabalho

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Plano de Trabalho da Proposta

Projeto

Título:	Conectando História e Futuro: Digitalização dos Acervos da Universidade Federal de Ouro Preto.
Sigla:	CONECTACERVUFOPDIGITAL

Executor:

CNPJ:	23.070.659/0001-10
Razão social:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Descrição e justificativa:	A Rede de Museus e Acervos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), criada pela resolução CUNI nº 2.377 de 15/09/2020, é fruto do compromisso da UFOP com a preservação e valorização de suas coleções científicas, museológicas, arquivísticas e bibliográficas. A Rede articula ações voltadas à salvaguarda do patrimônio cultural e histórico sob a tutela da universidade, buscando aprimorar os processos de gestão dos acervos e torná-los cada vez mais acessíveis. Além de preservarem a memória institucional, as coleções integradas à Rede são referência na história do avanço do conhecimento científico, da produção tecnológica, da inovação e da educação no Brasil. A participação das unidades acadêmicas nesta ação coletiva é voluntária e reflete a importância que pesquisadores, técnicos, docentes e gestores da UFOP atribuem a tais acervos, reconhecendo seu papel essencial na formação de cidadãos conscientes, na compreensão do repertório cultural adquirido e na propagação deste legado. Os principais e mais volumosos acervos vinculados à Rede de Museus e Acervos da UFOP pertencem ao Museu da Farmácia e ao Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas. De grande valor científico, histórico, cultural e educacional, são coleções fundamentais para a preservação da História da Ciência no Brasil e na América Latina. No entanto, esses acervos enfrentam desafios relacionados à conservação, documentação, comunicação e divulgação desses bens históricos e culturais, destacando-se a premência de se implementar ações que garantam sua salvaguarda e socialização. O Museu Farmácia de Ouro Preto, vinculado à Escola de Farmácia da UFOP, foi pioneiro no ensino de Farmácia desvinculado das faculdades de Medicina. O museu abriga um acervo significativo que inclui equipamentos, medicamentos, mobiliários, documentos e obras de reconhecido valor histórico e cultural do final do século XIX, testemunhos da evolução da prática farmacêutica no país. Com origem na década de 1960, quando professores interessados em História da Farmácia começaram a reunir materiais antigos, incluindo mobiliário da antiga "Pharmacia Magalhães", o acervo do Museu da Farmácia está organizado por abordagem museológica que expressa a formação do farmacêutico e o ambiente de trabalho à época, com exposições que destacam os primórdios das pesquisas e da ciência da manipulação de medicamentos. Atualmente, a instituição apresenta uma exposição de longa duração sobre o "Ensino e Prática Profissional de Farmácia em Ouro Preto no final do século XIX e início do século XX", utilizando parte de seu acervo para mostrar a formação acadêmica dos profissionais da área, bem como as características de uma farmácia típica da época. Nesse sentido, o Museu da Farmácia não apenas preserva a história do pioneirismo da Escola de Farmácia no Brasil e América Latina, mas também serve como um espaço educativo, promovendo a divulgação científica e cultural. Ele é um ponto de interesse para estudantes, pesquisadores, visitantes locais e turistas, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural de Ouro Preto. O Museu de Ciência e Técnica da UFOP, por sua vez, além de ser um espaço ativo do ensino, aprendizado e pesquisa que se dão nos seus laboratórios, resguarda coleções centenárias da história da inovação científica e tecnológica do país, com coleções nas áreas de mineralogia, paleontologia, arqueologia, taxidermia e diversas outras áreas das Ciências Naturais e da Terra. Situado no coração de uma cidade turística reconhecida pela UNESCO como patrimônio mundial, a Praça Tiradentes de Ouro Preto, o museu congrega estudantes, pesquisadores, docentes, técnicos e visitantes do mundo inteiro interessados em ciência e tecnologia. O edifício que abriga o museu, construído em meados do século XVIII, destaca-se no patrimônio histórico edificado de Ouro Preto, além de oferecer uma vista panorâmica da cidade e da Serra do Itacolomi. Com acervo superior a 35 mil peças, organizadas em nove setores de exposição, reservas técnicas e laboratórios, o museu salvaguarda bens históricos e culturais relacionados aos campos de atuação de profissionais das áreas História Natural, Geologia, Física, Metalurgia, Siderurgia, Desenho Industrial, Topografia, Astronomia, Eletrotécnica, Paleontologia, Evolução Humana, Antropologia Ecológica, História, Arqueologia, Conservação e Museologia. Voltados não apenas à pesquisa mas também à extroversão, esses setores permitem que os visitantes explorem de perto o cotidiano de formação e de fortalecimento de diversas áreas do conhecimento. Assim, como no Museu da Farmácia, os acervos do Museu de Ciência e Técnica enfrentam desafios relacionados a sua preservação e difusão, destacando a necessidade urgente de ações que garantam não a apenas a salvaguarda dos bens históricos culturais, mas o fortalecimento e popularização das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária que geram conhecimento científico, tecnológico e inovação nas dependências do museu. Na proposta que apresentamos estão contempladas todas as etapas necessárias para garantir a salvaguarda e ampla divulgação científica de 65 mil itens – entre as principais coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas dos dois museus universitários da UFOP – por meio de sua digitalização. Apontamos a necessidade de tratamento prévio das peças, com atividades de triagem, higienização, conservação e pesquisa, para que os bens que serão catalogados na plataforma Tainacan e disponibilizados na Brasiliana Museus possam retornar a espaços com que garantam as condições museológicas apropriadas aos acondicionamento das coleções, considerada a diversidade de tipologias dos acervos tratados. Busca-se, assim a sustentabilidade do investimento de capital financeiro e humano em todo o processo de digitalização dos acervos universitários da UFOP. Destacam-se como benefícios a serem alcançados com a aprovação da proposta: (i) a preservação dos acervos físicos, reduzindo os riscos de danos e deterioração causados pelo manuseio frequente ou condições ambientais inadequadas, pela possibilidade de sinistros ou pela dissociação de futuras gerações do valor histórico, científico e cultural das coleções; (ii) os acervos se tornam acessíveis a um público muito mais amplo, não apenas regionalmente, mas em todo o Brasil e o mundo, pois estudantes, pesquisadores e interessados em geral poderão acessar esses materiais de forma remota, democratizando o conhecimento, promovendo a educação e popularizando a ciência; (iii) o incentivo e fortalecimento da realização de pesquisas e estudos aprofundados sobre os acervos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a inovação em diversas áreas; (iv) a promoção da imagem dos museus, atraindo mais visitantes e turistas interessados em história, ciência e cultura trazendo, inclusive, benefícios econômicos e sociais para as regiões de Ouro Preto, Mariana e entorno imediato; (v) a preservação e divulgação da memória institucional e do protagonismo da UFOP na História da

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

	Ciência, fortalecendo a vocação do território em que a universidade se insere, garantindo que as futuras gerações locais possam não apenas conhecer e valorizar esse patrimônio cultural mas beneficiar-se pela integração nas redes deste polo tecnológico e inovador. Assim, a UFOP entende que a digitalização dos acervos em questão é uma estratégia fundamental para garantir a sua preservação e, ao mesmo tempo, popularizar a ciência, promover a pesquisa e inovação, atrair jovens e adultos interessados, bem como preservar a memória institucional e o papel dos seus museus universitários nesta salvaguarda. Investir nesta iniciativa é investir no futuro do conhecimento e da cultura brasileira.
Objetivo:	O objetivo geral do projeto é promover a digitalização de coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas do Museu da Farmácia e do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, fortalecendo os processos de preservação e divulgação dos seus acervos históricos, científicos e culturais, constituídos desde século XIX. Com isso, almeja-se também a democratização do acesso ao conhecimento por meio da popularização da ciência. Objetivos Específicos Os objetivos específicos recaem sobre todas as etapas das cadeias operatórias necessárias às metas vinculadas à disponibilização dos dados das referidas coleções na plataforma Brasiliana Museus, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), por meio de sua interface com a plataforma digital livre Tainacan, a saber: 1.Pesquisa preliminar e seleção de 15 mil objetos dos acervos museológicos do Museu da Farmácia e do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas para digitalização e divulgação, entre as coleções de Histórica Natural, Medicamentos, Vidraria, Mineralogia, Arqueologia, Taxidermia, Equipamentos Científicos, Modelos de Ensino e Quadros e Fotografias; 2.Organização do fluxo documental e de deslocamento dos objetos para tratamento prévio às atividades de fotografia, digitalização e catalogação; 3.Realização de atividades de higienização, conservação preventiva e/ou restauro dos objetos selecionados de acordo com as necessidades apresentadas por cada item; 4.Realização das fotografias e tratamento dos dados digitais dos objetos para inserção das imagens na plataforma Tainacan; 5.Realização das pesquisas necessárias ao preenchimento dos campos descritivos de catalogação dos objetos selecionados na plataforma Tainacan; 6.Catalogação dos 15 mil objetos museológicos selecionados para o projeto, por tipologia de coleção, na plataforma Tainacan; 7.Seleção de 45 mil documentos e 5 mil obras raras dos arquivos e bibliotecas do Museu da Farmácia e do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas para digitalização, dentre as coleções de obras raras e de documentos acadêmicos e administrati-vos que compõem a memória científica e institucional das centenárias escolas de Farmácia e de Minas (fundadas respectivamente em 1839 e 1876); 8.Organização do fluxo documental e de deslocamento dos documentos e obras raras para tratamento prévio às atividades de digitalização; 9.Realização das atividades de tratamento dos documentos e obras raras selecionadas, tais como higienização, desinfestação, desencadernação, conservação preventiva e/ou reforço da costura quando necessário, previamente da etapa de digitalização; 10.Digitalização de 45 mil documentos e 5 mil obras bibliográficas raras; 11.Realização das pesquisas necessárias ao preenchimento dos campos descritivos de catalogação dos dados das coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas integrantes do projeto na plataforma Tainacan; 12.Organização e acondicionamento de todos os itens das coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas tratadas, digitalizadas e catalogadas, seguindo as metodologias adequadas às diferentes tipologias de acervo, no mobiliário adquirido (arquivos, estantes deslizantes e traineis); 13.Elaboração de relatórios parciais, registros e documentação de todos os processos para futura elaboração de material educativo, memória institucional e utilização em outras plataformas de divulgação e meios de comunicação; 14.Disponibilização dos dados de pesquisa sobre as coleções digitalizadas para acesso livre e ampliado, estimulando a interação via rede com pesquisadores e público externos, por meio da Brasiliana Museus do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram); Com o cumprimento de tais etapas, pretende-se facilitar a realização de pesquisas acadêmicas e científicas por meio da disponibilização de materiais digitalizados, promovendo novas descobertas e inovações nas áreas de ciência, tecnologia e inovação; desenvolver estratégias de marketing digital para promover os museus, atraindo mais visitantes e turistas interessados na história e cultura da região; e criar programas educativos e de divulgação científica, incluindo ambientes virtuais e de realidade expandida, que utilizem os acervos digitalizados, visando a formação de estudantes e a sensibilização do público sobre a importância do patrimônio cultural e científico.
Prazo de execução em meses:	36

Subprojetos Contemplados

Nº	Sigla	Título
1	CMAC-UFOP	Coleções, museus e arquivos em conexão: preservação, digitalização e comunicação de

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Nº	Sigla	Título
		acervos da UFOP.

Orçamento

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Fornecimento dos produtos e componentes para montagem de Arquivos Deslizantes para acondicionamento	FINEP	2.237.720,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Datalogger de Temperatura e Umidade 16000 leituras sensor externo conexão cabo USB	FINEP	8.070,60
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Cortina Rolo de Tela Solar 5%	FINEP	67.289,40
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Cortina Romana Blackout	FINEP	2.339,10
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Mesa Higienizadora	FINEP	14.800,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Prensa de Bancada	FINEP	1.400,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Cilindro Nitrogênio 7L 1m3 com válvula de gás nitrogênio	FINEP	1.964,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Regulador de Nitrogênio 200Psi SM200	FINEP	504,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Seladora	FINEP	4.400,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Dessecadores com torneira e placa de porcelana 160 mm	FINEP	2.180,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	"Detector de 4 Gases com certificado de calibração (Oximetro)"	FINEP	3.967,20
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Termo-higrômetro	FINEP	1.219,26
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Scanner de livros até o formato A1	FINEP	1.196.000,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Computador	FINEP	21.200,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Monitor	FINEP	7.876,28
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Kit Iluminação fotográfica	FINEP	3.790,80
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Camêra	FINEP	8.200,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Lente 50MM	FINEP	1.190,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Lente 100MM	FINEP	8.399,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Desktop	FINEP	85.970,76
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Gabinete Dry Box desumidificador 80 Litros	FINEP	8.400,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Servidor	FINEP	151.536,50
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Computador de alto desempenho	FINEP	78.000,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Equipamento de Realidade Virtual	FINEP	40.000,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Impressora 3D	FINEP	16.280,40
	1	Material de Consumo Nacional	Termidor 20 CE 1L	FINEP	2.300,00

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	1	Material de Consumo Nacional	Cera Microcristalina 500g	FINEP	186,24
	1	Material de Consumo Nacional	Espuma EPE	FINEP	11.400,00
	1	Material de Consumo Nacional	Espuma EPE	FINEP	39.300,00
	1	Material de Consumo Nacional	Massinha de modelar	FINEP	517,20
	1	Material de Consumo Nacional	Cola Colorida	FINEP	281,80
	1	Material de Consumo Nacional	Furador de Papel e EVA 16mm Formas	FINEP	388,60
	1	Material de Consumo Nacional	Sacos seladores a vácuo diversos tamanhos.	FINEP	4.960,00
	1	Material de Consumo Nacional	Sachês absorvedores de oxigênio de 300 cc (Pacotes com 50)	FINEP	1.840,00
	1	Material de Consumo Nacional	Sachês absorvedores de oxigênio de 500 cc (Pacote com 110)	FINEP	879,20
	1	Material de Consumo Nacional	Sílica gel (Pacote de 1 kg)	FINEP	799,00
	1	Material de Consumo Nacional	Indicadores de oxigênio	FINEP	225,00
	1	Material de Consumo Nacional	Filme de poliéster, 100% cristal, transparente, inerte e pH neutro. Rolo	FINEP	4.500,00
	1	Material de Consumo Nacional	Papel Glassine. Rolo	FINEP	1.920,00
	1	Material de Consumo Nacional	Bloco Ecocores, 110g, com 12 cores, 24 folhas	FINEP	226,00
	1	Material de Consumo Nacional	Trincha 1/2 Polegada	FINEP	143,40
	1	Material de Consumo Nacional	Trincha 2 Polegadas	FINEP	80,30
	1	Material de Consumo Nacional	Dobradeira de osso reta 18cm	FINEP	432,00
	1	Material de Consumo Nacional	Dobradeira de osso Bico 16cm	FINEP	408,00
	1	Material de Consumo Nacional	Espatula Dupla nº31	FINEP	100,00
	1	Material de Consumo Nacional	Base de Corte A2	FINEP	552,00
	1	Material de Consumo Nacional	Regua 100cm	FINEP	540,00
	1	Material de Consumo Nacional	Filifold Documenta 300g	FINEP	9.400,00
	1	Material de Consumo Nacional	Filifold documenta 120g	FINEP	3.700,00
	1	Material de Consumo Nacional	Luva de Vinil sem pó Caixa com 100 un, tamanhos variados	FINEP	3.108,00
	1	Material de Consumo Nacional	Mascara Cirurgica Descartavel 50 unidades	FINEP	744,00
	1	Material de Consumo Nacional	Kit de acessórios para uso de equipamento de realidade virtual	FINEP	8.000,00
	1	Material de Consumo Nacional	Cartão de Memoria 128 GB	FINEP	290,00
	1	Outros Serviços PJ - Despesas Acessórias de Importação	-	FINEP	0,00
	1	Outros Serviços PJ - Despesas para Elaboração de Projeto Executivo	-	FINEP	0,00

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Registro Fotografico de Acervos do Museu de Ciência e Técnica e do Museu da Farmácia	FINEP	300.000,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço de digitalização de documentos e livros (obras raras)	FINEP	841.500,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Contratação de empresa de museologia com equipe de 8 profissionais para atuarem nas atividades de tratamento e digitalização dos acervos.	FINEP	1.785.000,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Contrato de Extensão de Garantia Scaner	FINEP	180.000,00
	1	Outros Serviços PJ - DOA	-	FINEP	358.820,90
Total					**7.535.238,94**

Cronogramas de Desembolso

Meses das parcelas:

Parcela	Mês
1	1

CRONOGRAMA - Fonte Finep

	Parcela	Despesas correntes	Despesas de capital	Total (R$)
	1	3.562.541,64	3.972.697,30	7.535.238,94
Total		**3.562.541,64**	**3.972.697,30**	**7.535.238,94**

CRONOGRAMA - Outras Fontes

	Fonte	Parcela	Despesas correntes	Despesas de capital	Total (R$)
	Executor - UFOP	1	0,00	0,00	0,00
	Proponente - FG	1	0,00	0,00	0,00
	Rendimento	1	0,00	0,00	0,00
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cronograma de Execução Unificado

Cronograma Físico

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Contratação de empresas prestadoras de serviços.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Contratação das empresas prestadoras de serviço.	Retomada do levantamento de propostas orçamentárias para contratação das empresas prestadoras de serviços.	Consolidação e treinamento das equipes de trabalho que atuarão diretamente com os processos de digitalização dos acervos.	1	3	Não Iniciado

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Aquisição de equipamentos e mobiliário.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Compra de equipamentos e mobiliário.	Aquisição de scanners, equipamentos de controle ambiental, material de consumo e dos armários deslizantes.	Adequação dos espaços físicos e instalação dos equipamentos para realização das atividades.	1	4	Não Iniciado

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Seleção dos acervos a serem digitalizados do MF e MCT.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Diagnóstico, documentação e fluxos de deslocamento de acervo	Identificar e criar lista de arrolamento das coleções a serem digitalizadas	Coordenar fluxo de deslocamento de bens museológicos para tratamento prévio de conservação, digitalização e posterior acondicionamento.	2	6	Não Iniciado

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Atividades de higienização, conservação preventiva e/ou restauro dos objetos selecionados.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Preparação prévia dos acervos para digitalização	Atividades de higienização, conservação preventiva e/ou restauro do objetos selecionados de acordo com as necessidades apresentadas por tipologias.	Disponibilização de 65 itens das coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas para as atividades de digitalização.	4	30	Não Iniciado

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Digitalização de 65 mil itens dos acervos museológico, arquivístico e bibliográfico do MF e do MCT da UFOP.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Fotografia e escaneamento de bens históricos e culturais	Digitalização de 15 mil objetos museológicos, 45 mil documentos e 5 mil obras raras dos acervos do MF e do MCT da UFOP.	Criação de acervo digital e salvaguarda de aproximadamente 60% das coleções pertencentes aos dois museus universitários da UFOP.	4	30	Não Iniciado

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Pesquisa e catalogação dos bens digitalizados no Tainacan.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Pesquisa, digitalização e tratamento de imagens e informação	Realização de pesquisas documentais e bibliográficas para levantamento de informações sobre cada bem digitalizado, tratamento e cadastro de dados.	Catalogação de 65 mil itens das coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas dos museus universitários da UFOP na plataforma Tainacan.	4	34	Não Iniciado

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Acondicionamento dos bens digitalizados nas reservas técnicas do MF e MCT.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Organização e conservação física dos acervos	Acondicionamento das coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas tratadas, digitalizadas por tipologia.	Adequação das condições de salvaguarda, por tipologia de acervo, nos arquivos e estantes deslizantes e traineis instalados nas reservas técnicas.	5	34	Não Iniciado

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Implantar o Centro de Tratamento e Controle de Infestação (CTCI) por anóxia.

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Contratação de consultoria para tratamento por anoxia	Realizar dois cursos para a formação de servidores responsáveis pelos museus e coleções, sobre ataques de agentes biológicos em papel e madeira.	Aplicar o tratamento de desinfestação das coleções arquivísticas, bibliográficas e museológicas de acordo com as respectivas urgências.	7	30	Não Iniciado

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Divulgação de 65 mil itens dos acervos dos museus universitários da UFOP na Plataforma Brasiliana Museus.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Cadastro de bens e divulgação na Brasiliana Museus (Ibram)	Revisão e conclusão das metas de digitalização e cadastro de informações sobre 60% bens científicos, históricos e culturais musealizados da UFOP.	Disponibilização dos dados de pesquisa sobre as coleções digitalizadas para acesso virtual, por meio das plataformas Tainacan e Brasiliana Museus.	7	36	Não Iniciado

Meta Física: 1 - CMAC-UFOP - Promover a popularização e divulgação científica.

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Estimular a interação via rede com pesquisadores e público.	Facilitar a realização de pesquisas acadêmicas e científica, promovendo novas descobertas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.	Divulgação científica de coleções digitalizadas visando a formação e sensibilização sobre a importância do patrimônio científico, histórico e cultural	31	36	Não Iniciado
Elaboração de material educativo e de memória institucional.	Produção de conteúdos para ações educativas de caráter presencial e virtual, ampliando o alcance do subprojeto a partir dos projetos de extensão unive	.	31	31	Não Iniciado

Resultados esperados

Resultados esperados:

Subprojeto	Resultado	Grau de novidade

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

3115/24 - Conectando História e Futuro: Digitalização dos Acervos da Universidade Federal de Ouro Preto.

Cadastro SIAFI

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Dados Financeiros

empenhos

Notas de empenho ou de crédito:

PTRes (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da despesa	Fonte de recurso detalhada	Nº da nota	Data de emissão	Valor	Valor já utilizado	Documento hábil (desvinculado)
233953	335041	1052000091	2025NE000332	2025-02-27	3.562.541,64	0,00	

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Dados SIAFI

Dados do Projeto

Demanda:	CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/IDENTIDADE BRASIL – INFRAESTRUTURA E PESQUISA DE ACERVOS 2024

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Objetivo:	O objetivo geral do projeto é promover a digitalização de coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas do Museu da Farmácia e do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, fortalecendo os processos de preservação e divulgação dos seus acervos históricos, científicos e culturais, constituídos desde século XIX. Com isso, almeja-se também a democratização do acesso ao conhecimento por meio da popularização da ciência. Objetivos Específicos Os objetivos específicos recaem sobre todas as etapas das cadeias operatórias necessárias às metas vinculadas à disponibilização dos dados das referidas coleções na plataforma Brasiliana Museus, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), por meio de sua interface com a plataforma digital livre Tainacan, a saber: 1. Pesquisa preliminar e seleção de 15 mil objetos dos acervos museológicos do Museu da Farmácia e do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas para digitalização e divulgação, entre as coleções de Histórica Natural, Medicamentos, Vidraria, Mineralogia, Arqueologia, Taxidermia, Equipamentos Científicos, Modelos de Ensino e Quadros e Fotografias; 2. Organização do fluxo documental e de deslocamento dos objetos para tratamento prévio às atividades de fotografia, digitalização e catalogação; 3. Realização de atividades de higienização, conservação preventiva e/ou restauro dos objetos selecionados de acordo com as necessidades apresentadas por cada item; 4. Realização das fotografias e tratamento dos dados digitais dos objetos para inserção das imagens na plataforma Tainacan; 5. Realização das pesquisas necessárias ao preenchimento dos campos descritivos de catalogação dos objetos selecionados na plataforma Tainacan; 6. Catalogação dos 15 mil objetos museológicos selecionados para o projeto, por tipologia de coleção, na plataforma Tainacan; 7. Seleção de 45 mil documentos e 5 mil obras raras dos arquivos e bibliotecas do Museu da Farmácia e do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas para digitalização, dentre as coleções de obras raras e de documentos acadêmicos e administrati-vos que compõem a memória científica e institucional das centenárias escolas de Farmácia e de Minas (fundadas respectivamente em 1839 e 1876); 8. Organização do fluxo documental e de deslocamento dos documentos e obras raras para tratamento prévio às atividades de digitalização; 9. Realização das atividades de tratamento dos documentos e obras raras selecionadas, tais como higienização, desinfestação, desencadernação, conservação preventiva e/ou reforço da costura quando necessário, previamente da etapa de digitalização; 10. Digitalização de 45 mil documentos e 5 mil obras bibliográficas raras; 11. Realização das pesquisas necessárias ao preenchimento dos campos descritivos de catalogação dos dados das coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas integrantes do projeto na plataforma Tainacan; 12. Organização e acondicionamento de todos os itens das coleções museológicas, arquivísticas e bibliográficas tratadas, digitalizadas e catalogadas, seguindo as metodologias adequadas às diferentes tipologias de acervo, no mobiliário adquirido (arquivos, estantes deslizantes e traineis); 13. Elaboração de relatórios parciais, registros e documentação de todos os processos para futura elaboração de material educativo, memória institucional e utilização em outras plataformas de divulgação e meios de comunicação; 14. Disponibilização dos dados de pesquisa sobre as coleções digitalizadas para acesso livre e ampliado, estimulando a interação via rede com pesquisadores e público externos, por meio da Brasiliana Museus do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram); Com o cumprimento de tais etapas, pretende-se facilitar a realização de pesquisas acadêmicas e científicas por meio da disponibilização de materiais digitalizados, promovendo novas descobertas e inovações nas áreas de ciência, tecnologia e inovação; desenvolver estratégias de marketing digital para promover os museus, atraindo mais visitantes e turistas interessados na história e cultura da região; e criar programas educativos e de divulgação científica, incluindo ambientes virtuais e de realidade expandida, que utilizem os acervos digitalizados, visando a formação de estudantes e a sensibilização do público sobre a importância do patrimônio cultural e científico.
Parecer sobre a elegibilidade:	Habilitado: “Os critérios de habilitação da proposta foram atendidos”.
RES/DIR:	035/2025
Data da RES/DIR:	10/02/2025 - 10FEV2025

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

DEC/DIR:	NR/DEC/DIR/240/2025
Data da DEC/DIR:	10/02/2025
Tipo de instrumento contratual:	Convênio
Nº do instrumento contratual:	
Data da publicação no DOU:	
Nº SIAFI da transferência:	

Ação orçamentária:

20I4

Plano interno:

PI
20I4V018A24

Dados da Proponente

Razão social:	Fundação Gorceix
Sigla:	FG
CNPJ:	23.063.118/0001-64
UF:	MG
Município:	Ouro Preto
Logradouro:	Rua Carlos Walter Marinho Campo
Número:	57
Complemento:	
Bairro:	Lagoa
CEP:	35400-326
Natureza jurídica:	Fundação Privada

Representante legal:

CPF	Nome	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Município	UF	CEP	Telefones
157.588.266-34	Cristovam Paes de Oliveira	Rua Antônio de Paula Ribas	03		Água Limpa	Ouro Preto	MG	35400-000	(31) 3559-7125

Ordenador de despesas:

CPF	Nome	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Município	UF	CEP	Telefones

Dados SIAFI:

UG:	
Gestão:	
UGR:	

Valores

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Valor do projeto:	7.535.238,94
Valor financiado:	7.535.238,94
Valor da contrapartida:	0,00
Valor do rendimento:	0,00

Cronograma financeiro - Finep:

	Parcela	Prazo estimado (em dias)	Despesas correntes	Despesas de capital	Valor Finep	Percentual Total
	1	0	3.562.541,64	3.972.697,30	7.535.238,94	100,00
Total			**3.562.541,64**	**3.972.697,30**	**7.535.238,94**	

Prazos

Prazo de execução (em dias):	
Início de vigência:	
Fim de vigência:	
Prazo de prestação de contas (em dias):	
Término do prazo de prestação de contas:	

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

3115/24 - Conectando História e Futuro: Digitalização dos Acervos da Universidade Federal de Ouro Preto.

Orçamento

Usuário: Rosilene Pinho do Nascimento

Enviado: 27/02/2025 10:54:27

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Notas de empenho ou de crédito vigentes:

PTRes (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da despesa	Fonte de recurso detalhada	Nº da nota	Data de emissão	Valor	Valor já utilizado	Documento hábil (desvinculado)
233953	335041	1052000091	2025NE000332	2025-02-27	3.562.541,64	0,00	

Observações:	

Notas de empenho ou de crédito canceladas:

Nº da nota	Número de RO	Nota de sistema do cancelamento:

Devem ser registradas aqui somente as notas de empenho ou de crédito canceladas desde a última atualização desta tela.

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados